

Saiba como estão as ações do Sindicato

No dia 24 de janeiro, o Sintrajusc fez reunião virtual com aposentados e aposentadas para dar informes sobre a luta contra a Reforma Administrativa, as ações judiciais e debater proposta para a realização do Encontro Anual. Foi decidido que as reuniões virtuais serão realizadas de três em três meses, com a expectativa de, no segundo semestre, fazer encontro presencial, dependendo da situação da pandemia de Covid-19.

VEJA ABAIXO O RESUMO DAS AÇÕES APRESENTADAS:

Cobrança de passivos reconhecidos administrativamente

Ao longo dos anos o Sintrajusc tem colocado sua Assessoria Jurídica à disposição dos servidores para o ingresso de ações individuais de cobrança dos valores reconhecidos pela Administração dos Tribunais que, embora consolidados, aguardam indefinidamente o pagamento, diante da ausência de previsão orçamentária, uma vez que o Judiciário está se submetendo à Emenda Constitucional 95, de congelamentos de gastos por 20 anos.

Rubricas como diferenças de adicional de qualificação, abono permanência retroativo, indenização de férias não gozadas, adicional por tempo de serviço, entre outras, são alguns dos passivos, dentre vários, que se encaixam nesta possibilidade.

Portanto, os servidores que se encontram com passivos administrativos reconhecidos e não pagos pela Administração do Tribunal, de posse da certidão que reconhece o passivo, podem procurar o Sindicato no telefone (48) 984310009 ou no endereço de e-mail juridico@sintrajusc.org.br para obter informações sobre os documentos necessários e assim promoverem a respectiva ação.

Ações contra a Reforma da Previdência da Emenda Constitucional 103/2019

O Sintrajusc propôs diferentes ações visando evitar a aplicação das novas regras de previdência instituídas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019 aos servidores ati-

vos, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário Federal.

Dentre elas, é possível destacar a que atacou a aplicação das novas regras previdenciárias antes da data correta, isto é, sem respeitar a chamada anterioridade nonagesimal. Como as contribuições previdenciárias são tributo (imposto), as novas regras só poderiam ser aplicadas a partir de março de 2020, mas certos segmentos do Judiciário Federal, como a Justiça do Trabalho, pretenderam aplicar a EC 103/2019 desde a sua edição, em dezembro de 2019, o que representou prejuízos para os servidores, tanto ativos, como aposentados e pensionistas. Nesta ação se obteve a concessão de liminar para manter a aplicação das regras previdenciárias anteriores à EC 103/2019, e foi proferida, recentemente, sentença de procedência.

Outra ação ajuizada visou evitar a instituição de alíquotas progressivas, que implicaram na majoração do desconto previdenciário sobre a generalidade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário Federal. Nesta ação, apesar de haver pedido de concessão de liminar para obstar a aplicação das novas regras previdenciárias, flagrantemente inconstitucionais, o TRF da 4ª Região entendeu que não haveria prejuízo em se aguardar a decisão de mérito, sendo que a ação está conclusa para que seja proferida a sentença.

Ainda outra ação de relevo buscou impedir a revogação da chamada “dobra previdenciária”, ou seja, a parcial isenção tributária que beneficiava os servidores detentores de doenças graves, para as quais o desconto previdenciário só incidia sobre o valor equivalente ao dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social. Com a EC 103/2019, esse benefício foi revogado, fazendo com que os servidores portadores de doenças graves passassem a recolher o mesmo valor de previdência dos demais, apesar dos maiores custos que detêm com a preservação da própria saúde. Não houve concessão de liminar nesta ação, sendo que o processo se encontra igualmente conclusa para sentença.

Por fim, há também ação individual que discute a prevalência das regras de transição das EC 20/98, EC41/03

e 47/05, que foram revogadas pela EC 103/2019, o que provocou a permanência em atividade de diversos servidores que estavam em vias de se aposentar. O ajuizamento da ação visa manter as regras de transição até então existentes, reputando como inconstitucional a supressão abrupta das regras de transição pela EC 103/2019, na medida em que foi desrespeitado o tempo em que estes servidores vinham cumprindo as regras de transição anteriores, o que não poderia ser completamente desconsiderado pela EC 103/2019, como o foi. Atualmente, tal ação aguarda sentença.

A discussão da cumulabilidade da GAE com a VPNI decorrente da FC de Executante de Mandados

Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, seja do âmbito da Justiça Federal, seja do âmbito da Justiça do Trabalho catarinense, foram surpreendidos, no curso de 2020, com o questionamento que partiu do Tribunal de Contas da União acerca da cumulabilidade da Gratificação de Atividade Externa (criada pela Lei 11.416/06), com a VPNI decorrente da transformação da antiga Função Comissionada de Executantes de Mandados (FC05). Ainda que esta discussão tenha impactado, num primeiro momento os servidores ativos, pode alcançar os OJAFs inativos, se aposentados há menos de 5 anos, por exemplo, e que ainda não tiveram seu ato de aposentadoria julgado pelo TCU.

Segundo o TCU, ambas as vantagens detêm a mesma natureza, e são pagas para o mesmo fim, razão pela qual estariam sendo pagas em duplicidade, segundo aquela Corte.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o questionamento surgiu ainda ao final de 2019, mas houve consulta formulada pelo TRT-SC, que determinou o sobrestamento desta discussão perante este ramo do Judiciário, mas há notícia de que as intimações voltaram a ocorrer no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em relação aos OJAFs da Justiça Federal de Santa Catarina, a generalidade dos servidores ativos foi cientificada para apresentar manifestação acerca da cumulabilidade da GAE com a VPNI decorrente da FC05 de Executante de Mandados. Feitas estas manifestações, foram cientificados, às vésperas do recesso forense, acerca da decisão proferida pela Direção do Foro de Santa Catarina, no sentido de acolher a orientação traçada pelo CJF, que, no entendimento da Direção Geral, era conforme o posicionamento do TCU. Após a decisão, foram apresentados pedidos de reconsideração, cumulados com recurso administrativo, em que foram rebatidos os argumentos da Administração, bem como pleiteada a atribuição de efeito suspensivo aos processos. Recentemente, o Sintrajusc teve notícia da decisão acerca dos pedidos de reconsideração, no sentido de mandar processar os recur-

sos administrativos, e sem atribuir efeito suspensivo aos mesmos. Não obstante, após solicitação de reunião com o Diretor do Foro, feita pelo Sintrajusc, foi esclarecido pela Administração que os servidores não serão descontados na folha de fevereiro do corrente ano, sendo que eventual desconto, se houver, será precedido de nova decisão da Direção do Foro de Santa Catarina.

No caso dos OJAFs aposentados, ainda não se tem notícia de que procedimentos similares aos ocorridos com os ativos tenham sido instaurados, mas o Sintrajusc está vigilante.

A investida do TCU sobre a vantagem “opção” do art. 193 da Lei 8.112/90 aos aposentados

O Tribunal de Contas da União, no final de 2019, reviu posicionamento histórico que detinha sobre o pagamento da vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 aos servidores aposentados, a chamada “opção”, que permite a percepção do valor da maior gratificação de função comissionada ou cargo em comissão na aposentadoria.

Desde 2005, o TCU entendia que aquele servidor que tivesse exercido função comissionada ou cargo em comissão por 5 anos consecutivos ou 10 interpolados, até a revogação do art. 193 do RJU pelas medidas provisórias que, depois, redundaram na Lei 9.527/97, teria direito adquirido à vantagem, independentemente de ter preenchido ou não os requisitos para a aposentadoria.

No final de 2019, porém, a Corte de Contas passou a exigir que o servidor tivesse preenchido todos os requisitos para a aposentadoria à época da revogação do art. 193 para assegurar a percepção da vantagem na aposentadoria, o que fez com que diversos atos de aposentadoria fossem glosados, com a ordem de retirada dessa vantagem dos proventos.

Essa medida repercutiu no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral e do Trabalho de Santa Catarina, atingindo número significativo de servidores. Nessa medida, ações judiciais têm sido propostas, com decisões favoráveis aos servidores, seja no âmbito da Justiça Federal de 1º grau, seja no âmbito do TRF da 4ª Região, no sentido de reconhecer que o TCU não poderia alterar o posicionamento e aplicá-lo retroativamente, como o fez, o que ofende diversas garantias legais e constitucionais.

Atenção, aposentados e a aposentadas! Há uma alegada “associação de aposentados” ligando para informar que colegas têm precatório para receber. Cuidado! Se você receber uma ligação dessas, não passe seus dados. Ligue para o Sindicato para se informar melhor! Nosso contato: (48) 9 8431-0009